Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3656/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5379/2013
PROTOCOLO	**:** 1410308
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADA	**:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** ESPINDOLA & CELANT LTDA ME
VALOR	**:** R$ 2.113.333,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – JUSTIFICATIVA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, devidamente justificado. É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 2º ao 4º Termos Aditivos ao Contato Administrativo n. 14/2013 e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, na gestão da prefeita Nilcéia Alves de Souza, e a Espindola & Celant LTDA. – ME.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 014/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS e a empresa Espindola & Celant LTDA. - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 001/2013.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 001/2013 (1ª fase), a Formalização do Contrato n. 014/2013 (2ª fase) e o 1º Termo Aditivo, foram julgados Regulares e Legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1123/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 2º ao 4º Termos Aditivos e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 014/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimada a Ordenadora de Despesas, apresentou resposta e documentos à peça n. 50, que sanaram as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade do 2º ao 4º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do 2º, 3º e 4º termos aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 2º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 1.100.000,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 1.153.000,00
- TOTAL DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 2.333.333,00
- TOTAL DE NOTAS EMPENHO EMITIDAS	R$ 2.743.333,00
- TOTAL DE NOTAS EMPENHO ANULADAS	R$ -630.000,00
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 2.113.333,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 2.113.333,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 2.113.333,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização 2º ao 4º Termos Aditivos e a Execução Contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 2º ao 4º Termos Aditivos ao Contato Administrativo n. 14/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contato Administrativo n. 14/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 2º ao 4º Termos Aditivos ao Contato Administrativo n. 14/2013 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. LCS

SETAC. TST/DSSM